LEI MUNICIPAL Nº 639 DE 15 DE AGOSTO DE 2019.

Dispõe sobre a proibição as instituições de ensino privado a cobrarem taxas para aplicação de provas de segunda chamada.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI MUNICIPAL:

Art. 1° As instituições de ensino básico, fundamental e superior em todos os níveis da rede privada no âmbito do município de Manacapuru, não poderão cobrar taxas ou qualquer outra contribuição pecuniária para aplicar avaliação substitutiva na ausência do estudante nos seguintes casos:

I – Falta por motivo de saúde devidamente amparada por atestado médico ou odontológico.

II – Falta por motivo de força maior, que impossibilite a presença do estudante, devidamente comprovada.

III - Falecimento do pai, mãe ou irmão do aluno.

Parágrafo único. A presente lei não isenta a cobrança de taxas nos demais casos.

Art. 2° O descumprimento desta Lei acarretará as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Cassação de Alvará de funcionamento.

Art. 3° A fiscalização do cumprimento desta Lei ficará por conta dos órgãos de defesa do consumidor, recebendo denúncias e aplicando a sanções cabíveis.

Art. 4° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANCAPURU, 15 de Agosto de 2019.

BETANAEL DA SILVA D´ÂNGELO
Prefeito Municipal de Manacapuru